



CONGRESSO NACIONAL  
Coordenação de Comissões Mistas

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1170, DE 2023 DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA NOS DIAS 8 E 9 DE AGOSTO DE 2023, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às quinze horas e treze minutos do dia oito de agosto de dois mil e vinte e três, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Deputado Josenildo, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1170, de 2023 com a presença dos Parlamentares Professora Dorinha Seabra, Marcos do Val, Izalci Lucas, Giordano, Carlos Viana, Zenaide Maia, Lucas Barreto, Chico Rodrigues, Teresa Leitão, Laércio Oliveira, Cleitinho, Reginete Bispo, Hugo Motta, Erika Kokay, Coronel Fernanda, Samuel Viana, Alice Portugal, Rogério Correia e Professora Luciene Cavalcante, e ainda dos Parlamentares Paulo Paim, Pedro Aihara, Augusta Brito, Eduardo Braga, Rodrigo Cunha, Vanderlan Cardoso, Mecias de Jesus e Alessandro Vieira, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Marcelo Castro, Fernando Dueire, Beto Faro, Eduardo Gomes, Carlos Portinho, Elmar Nascimento, André Fufuca, Isnaldo Bulhões Jr., Fábio Macedo, Fernando Rodolfo e Carlos Veras. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A Deputada Federal Alice Portugal faz a leitura do relatório. É concedida vista coletiva. Às quinze horas e quarenta e nove minutos, a reunião é suspensa e a reabertura é agendada para o dia nove de agosto de dois mil e vinte e três, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13. Em nove de agosto de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Deputado Federal Josenildo, a reunião é reaberta às quatorze horas e trinta minutos. São apresentados os Requerimentos nº 1 a 8, de destaque, de autoria do Senador Lucas Barreto, que ficaram prejudicados, nos termos do art. 242 do Regimento Interno do Senado Federal. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Medida Provisória nº 1170, de 2023 - Não Terminativo** - que: "Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Deputada Alice Portugal. **Relatório:** Pela aprovação, nos termos do PLV que apresenta. **Resultado:** Aprovado, por unanimidade, o relatório da Deputada Alice Portugal, nos termos da complementação de voto apresentada em nove de agosto de dois mil e vinte e três, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista: pela inconstitucionalidade das Emendas nº 1 a 51 e 53 a 56; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 52; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas da Emenda nº 51; pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 1 a 50 e 52 a 56; no mérito: pela aprovação da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; e pela rejeição de todas as emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e trinta e sete minutos. A ata é assinada pelo Senhor Vice-Presidente e será publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

  
Deputado Josenildo

Vice-Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1170, de 2023

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:  
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2023/08/08>



**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos. Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.170, de 2023.

Passo a palavra à Relatora, Deputada Alice Portugal, para que proceda à leitura do relatório.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA. Como Relatora.) – Boa tarde a todas, a todos, a todas as pessoas presentes.

Primeiro, quero dizer que é uma honra fazer a relatoria dessa Medida Provisória 1.170, que altera a remuneração dos servidores e de empregados públicos do Poder Executivo Federal. Eu própria sou uma servidora federal, ex-dirigente sindical da Fasubra, com muito orgulho, e compreendemos que essa medida provisória sedimenta um reajuste linear a que, há muitos anos, os servidores públicos federais não tinham acesso.

É um pequeno reajuste, um reajuste que está em vigência desde o início do ano e que agora se solidifica através dessa medida provisória caso aprovada por esta Comissão e encaminhada para os Plenários da Câmara e do Senado.

A Medida Provisória 1.170 nasce em 28 de abril de 2023, promove alterações em diversos diplomas legais com a finalidade de majorar em 9% a remuneração dos servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Os arts. 2º ao 93 da medida provisória são dedicados à modificação das tabelas remuneratórias de cargos e carreiras de servidores efetivos e empregados públicos, substituindo, nas leis de regência de cada categoria, os anexos até então vigentes pelos anexos definidos na medida provisória, que completam o reajuste no patamar mencionado de 9%.

Os arts. 94 a 97 promovem alterações no mesmo sentido para cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O art. 98 é dirigido aos demais servidores ocupantes de cargo efetivo e empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, não contemplados nos dispositivos anteriores e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória da lei vigente. De acordo com o *caput* desse artigo, a remuneração desses profissionais fica majorada em 9%. O parágrafo único determina que o aumento em referência será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023, por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

O art. 99 estende o aumento remuneratório aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, o que é fato alvissareiro porque há muitos anos nós não estamos tendo essa paridade entre aposentados e pensionistas, que foram profundamente prejudicados com a bitributação da previdência social.

Sigo dizendo que o art. 100 determina a vigência da medida provisória na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, quando ela foi publicada.

Durante o prazo regimental para oferecimento de emendas, foram apresentadas, perante a Comissão, 56 emendas, cujo resumo está no corpo do relatório disponível no sistema para todos os Srs. e Sras. Deputadas.

Nesse contexto, passo, com a licença de V. Exas., a proferir o meu voto.

Da admissibilidade – atendimento a pressupostos constitucionais, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



A nossa opinião, em resumo, é que a medida provisória em análise atende aos requisitos de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da Constituição Federal, conforme mencionado na Exposição de Motivos nº 53 MGI MPO, submetida à apreciação do Presidente da República e assinada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação dos Serviços Públicos e pela Ministra do Planejamento e Orçamento:

Sigo descrevendo a natureza dessa exposição de motivos.

No que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas nos §§1º e 10 do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal.

Então, alguns haviam levantado possibilidade de ser um projeto de lei. Mas a medida provisória é cabível e constitucionalmente aceita.

Da mesma forma, a medida provisória foi editada pela autoridade competente, nos termos do inciso XXVI do art. 84 da Constituição.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a medida provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, óbice constitucional à sua admissão.

Observamos, ainda, a juridicidade e convencionalidade da matéria tratada na medida provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola nenhum tratado internacional.

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na medida provisória. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP 1.170, de 2023.

Quanto às emendas apresentadas, Srs. e Sras. Deputadas, à exceção da Emenda nº 52, as demais apresentam vícios de inconstitucionalidade. As Emendas nºs 31 a 51 e 53 a 56 são inconstitucionais, pois afrontam o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127, pelo qual os Congressistas não podem inserir matérias estranhas ao conteúdo original da MP por meio de emendas parlamentares.

A verdade é que são emendas que geram despesas. E eu já entro no objeto humano desta decisão de não as incorporar, porque são todas, em regra, justas – em regra, justas, necessárias, urgentes, mas não cabem na medida provisória. Elas têm que ser matéria de exclusiva origem do Poder Executivo.

Já as Emendas nºs 2 a 12, 14, 18, 20, 22, 24, 27 a 30, 34 a 40, 44 a 49 e 55 violam o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, que estabelecem quem pode optar pela inclusão em quadro em extinção da administração pública federal.

Por sua vez, as Emendas nºs 13, 17, 19, 43, 50, 53, 54 e 56 são inconstitucionais, pois contrariam o disposto no inciso XIII do art. 37, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Por fim, a Emenda nº 33 contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Da adequação financeira e orçamentária

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece, no §1º do art. 5º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes,



em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA).

A Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2022, emitiu nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da MP nº 1.170, de 2023, nos seguintes termos...

As normas orçamentárias e financeiras, especialmente sobre a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, têm matriz constitucional. Nessa linha, o art. 169 da Constituição Federal dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser efetivada se:

- a) não exceder os limites estabelecidos em lei complementar (no caso, a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 37,9% da receita corrente líquida, como todos nós sabemos... (*Pausa.*)

Desculpem.

A LRF estabelece que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 37,9% da receita corrente líquida, como nós sabemos.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2022, a despesa com pessoal da União atingiu o percentual de apenas 23,7%. A magnitude dos acréscimos remuneratórios trazidos pela MP não compromete o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo.

Vale mencionar que, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF e art. 113 do ADCT, o aumento da despesa provocado por qualquer proposição deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro. A Exposição de Motivos cumpre esse pressuposto ao informar um custo da ordem de R\$9,62 bilhões para o exercício de 2023 e de R\$13,82 bilhões anualizado.

Em relação à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa exigidas pelos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, o Anexo V da lei orçamentária para 2023, Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, traz em seu item II.5.1 a autorização e a respectiva dotação orçamentária para a aprovação desta proposição.

Portanto, a medida provisória é compatível e adequada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Quanto às emendas apresentadas, apenas a de nº 51 não gera despesas adicionais à proposição, pois ao pretender a possibilidade de cessão de mais uma categoria de servidores para o Legislativo Federal, possui caráter essencialmente normativo.

Todas as demais emendas gerarão aumento de despesa, seja por pretender algum reajuste ou equiparação de vantagem ou benefício, seja por pretender incluir novos servidores à folha da União. E tratando-se de despesa com pessoal, deveriam cumprir todos os requisitos citados anteriormente, quais sejam: a estimativa de impacto orçamentário, a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e a prévia dotação orçamentária. Ademais, a LDO considera incompatível qualquer emenda que aumente



despesa em matéria de iniciativa privada. Portanto, não temos alternativa senão considerar tais emendas inadequadas quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, pela não implicação financeira ou orçamentária da Emenda nº 51 e/ou diminuição de despesa ou receita e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1 a 50 e 52 a 56.

Do mérito.

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a matéria, em razão da necessidade de reajustar a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, como forma de resgatar o poder aquisitivo suprimido em razão da elevação no custo de vida.

O resgatar foi forte; digamos, amenizar.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a presente medida provisória, as medidas propostas buscam promover a majoração, de modo a viabilizar a compensação pela falta de aumento nas remunerações e salários do Poder Executivo Federal nos últimos anos, no percentual geral de 9% sobre a remuneração e salários dos servidores e empregados públicos federais civis da administração pública direta, autárquica e fundacional, pertencentes aos planos, carreiras, cargos efetivos e empregos públicos. Prevê também majoração em 9% nos valores de cargos em comissão, funções de confiança, funções comissionadas de natureza técnica e equivalentes, bem como de cargos de natureza especial.

Ademais, não se trata de aumento de despesas orçamentárias, mas ajuste do valor autorizado para cumprimento das disposições orçamentárias e financeiras relativas ao exercício e ao anualizado.

Ademais, não se trata de aumento dessas despesas orçamentárias, mas de ajuste do valor autorizado, conforme anteriormente me referi.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, na forma do projeto de lei de conversão anexo. (*Pausa.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

**A SRA. CORONEL FERNANDA (PL - MT)** – Pensei que ela já tinha terminado

**A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA)** – Emendas.

As emendas... (*Pausa.*)

As Emendas nºs 1 e 25 visam acrescentar à tabela "a", do Anexo CXII, da MPV, o cargo de Auditor entre os cargos especificados. O próprio autor da emenda informa, em sua justificativa – lerei apenas essa –, que, "com a adição, estima-se um impacto anual de R\$28.767.753,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Eu li esse pedaço desta emenda para dizer que as emendas de criação, de recuperação de cargos que estão em profundo desvio de função, como os auditores do MEC, a quem homenageio aqui nesta reunião e efetivamente são reconhecidos por toda a rede educacional brasileira como auditores que assinam pareceres que dão enormes contribuições do bom uso do dinheiro público, mas que não tem como, nesta medida provisória, correremos o risco de perder os 9%, em função, inclusive, do reclame de outras categorias, que têm questões similares, ajustes similares e que rogaram, durante todo esse pequeno período em que eu pude estar com a guarda desta matéria, buscando que as suas correções fossem realizadas, e são muitas.

Nós temos os servidores dos ex-territórios. É algo muito sério, muito grave, porque hoje tem professores que foram mestres de alunos que fizeram concurso *a posteriori* e



ganham mais do que os professores que estão à véspera da aposentadoria, porque não tiveram a sua correção devida no tempo certo. O enquadramento não foi feito na forma de compatibilizar, de fazer uma interpolação das tabelas salariais. Então, são coisas muito complexas.

E quais foram as medidas que nós tomamos para justificar diante dos servidores e destas emendas que tem objeto justo? Foi exatamente conversar com o Governo Federal e pedir a remontagem das mesas que já existiram aqui, no Brasil, alguns anos atrás, e essas mesas tratem de maneira focada de cada caso para resolução.

Já temos a Medida Provisória 1.181, que incorporará o caso dos servidores dos ex-territórios, e a Medida Provisória 1.188, que também terá como escopo a incorporação de uma série de correções.

Os auditores do MEC foram já recebidos pela Ministra Esther Dweck e eu espero que nós possamos festejar essa justiça salarial e de carreira, porque não é só o salário, é o reconhecimento do fazer.

Então, isso é o que eu acho que nós conseguimos ajustar com a negociação, porque eu, como servidora, Erika, nós, servidores, servidores de estatais e outras funções que envolvem servir ao público, sabemos que há muitas incongruências. Ainda há a necessidade de uma garantia de diretrizes de planos de carreira que quebrem diferenças.

Os auditores do Ministério da Agricultura não recebem como os da Fazenda, e são auditores iguais. Os do Ministério do Trabalho morrem quando flagram o trabalho escravo ou similar à escravidão. Então, é preciso, de fato, que caminhemos para essa equidade, para essa justiça salarial, mas, acima de tudo, do fazer, de carreira.

Então, essa não é a medida provisória o locus adequado para a incorporação. Eu cometeria, inevitavelmente – inevitavelmente –, injustiças ao deixar de fora esta ou aquela carreira, e isso foi o que nos moveu.

No entanto, para economia de tempo, eu passo, ao que foi apostado como voto da Relatora, questões que nos parecem muito sérias, muito sérias.

Acho que todos tomaram conhecimento quando houve a diminuição da margem consignável para que o servidor se utilizasse de empréstimos bancários. Com salários tão baixos, especialmente o pessoal do nível de apoio operacional precisa muito, muitas vezes – e nós todos precisamos, muitas vezes –, de recorrer à margem consignável. A margem caiu abruptamente, e os servidores ficaram endividados. Foi uma coisa muito grave que ocorreu em todo o serviço público, que é abordado por *factories*, é escorchado por juros altos do rotativo, e, efetivamente, era necessário corrigir.

Havia dois projetos na Casa importantes: um, da Deputada Maria do Rosário, a quem eu quero fazer justiça aqui, ela pegou no ato a existência do problema e indicou uma correção por um projeto de lei que demoraria muitos anos para resolver; e o outro são os anistiados civis e militares, que recebem mensalmente do Governo Federal e não tinham direito ao serviço bancário de empréstimo.

Então, nós achamos por bem – e conversamos com a Consultoria da Casa, conversamos também com as assessorias ministeriais em relação à constitucionalidade, à juridicidade dessa iniciativa, à compatibilidade financeira – e resolvemos colocar no relatório a matéria.

Nós temos também uma última solicitação, que deve ser incorporada a este relatório, que é a criação de uma diretoria em uma das estatais com alta necessidade de capilaridade pelo país, que é a Codevasf. Nós estamos, no entanto, ainda na leitura do relatório. Eu, provavelmente, pedirei pelo menos dez minutos de suspensão para a verificação dessa adequação.



**O SR. HUGO MOTTA** (REPUBLICANOS - PB) – Deputada Alice, só pela ordem rapidamente.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Pois não, Deputado.

**O SR. HUGO MOTTA** (REPUBLICANOS - PB. Pela ordem.) – Quero agradecer a V. Exa. e cumprimentar o Presidente.

Esse é um acordo que o Governo já tinha, há quatro ou cinco meses. Era para termos avançado na MP da reforma ministerial, que tratou do novo organograma da Esplanada dos Ministérios, e caberia àquela medida provisória tratar deste tema. Como à época, devido à polêmica da votação da medida provisória, não foi possível incluir, eu solicitei a V. Exa., já que é um tema pertinente, para que houvesse esse cumprimento do acordo, com o ajuste, inclusive, no texto sugerido pela emenda, de que a nomeação não será feita pelo Conselho de Administração da Codevasf e, sim, pelo Presidente da República, como já o é hoje.

Então, mantém o critério. Isso está de acordo com o Governo. O Ministro Padilha está ciente e o Líder José Guimarães, também. Eu gostaria de contar com a aquiescência de V. Exa. nesse cumprimento.

Muito obrigado.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – De minha parte, não há nada contra, até porque ela não impacta sobre os 9%, assim como essas duas outras questões que foram, não é? Agora, ela ainda não está no sistema exatamente para dar essa adequação redacional.

Então, talvez fosse o caso – eu consulto o Presidente sobre o mecanismo regimental –, talvez de suspender a sessão para a incorporação com o texto adequado, e nós darmos seguimentos daqui, se os Parlamentares...

**A SRA. CORONEL FERNANDA** (PL - MT) – Poderíamos já antecipar antes de suspender (*Fora do microfone.*) porque eu vou pedir vista.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Sim, sim, é justo.

**A SRA. CORONEL FERNANDA** (PL - MT) – A gente já atender essa situação, e vai subir, dá tempo de subir, e a gente estudar.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Mas você vai pedir vista antes da conclusão da leitura?

**A SRA. CORONEL FERNANDA** (PL - MT) – Não. A senhora pediu dez minutos de suspensão.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – De suspensão, é.

**A SRA. CORONEL FERNANDA** (PL - MT) – Então, se já vai suspender dez minutos, eu já adianto o pedido de vista, porque a gente diminui dez minutos do meu tempo.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Então, pronto. O que eu faço? Eu leio, aceito sua vista, o Presidente, obviamente, porque é justo, e eu posso também – viu, Deputado Hugo Motta? – fazer uma complementação de voto no retorno da vista.

**O SR. HUGO MOTTA** (REPUBLICANOS - PB) – Plenamente de acordo.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Plenamente de acordo?

**O SR. HUGO MOTTA** (REPUBLICANOS - PB) – A próxima reunião seria quando? No dia de amanhã?

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – É isso que eu quero ponderar com a minha colega, para que a gente possa...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Exato, fazer algo que seja mais rápido.

**O SR. HUGO MOTTA** (REPUBLICANOS - PB) – Fazer amanhã?



**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – O Presidente é que conhece o regramento. Vou passar para ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Vamos deixar a Relatora concluir o relatório dela e o voto. A Deputada Coronel Fernanda já manifestou o interesse de pedir vista; tão logo ela faça o pedido de vista eu me manifesto.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Pois bem.

Então, a conclusão do voto, previamente anunciadas quais seriam as intenções, pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência na medida provisória, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.170, quanto às emendas apresentadas, e a efetiva constitucionalidade da matéria, incluindo o seguinte:

Sobre consignações em folha de pagamento, art. 99, passa a vigorar, segundo a minha proposta no relatório:

Art. 99. A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§1º O total de consignações facultativas de que trata o *caput* deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, podendo o servidor, a seu critério, utilizar:

I - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.”

Isso é importante saber, que sai de 35% para 45%, e fica opcional o servidor utilizar 5% ou para o crédito rotativo do cartão de crédito ou para a amortização do cartão consignado de benefício. (NR)

E aí viria o inciso VIII.

“Art. .... 3º

VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.” (NR)

Também terão acesso a essa consignação e, portanto, ao serviço bancário.

Uma terceira questão, no art. 100, como emenda de Relator:

Art. 100. O art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação [veio errado aqui, 1.117]:

"Art. 18. O Pagamento Extraordinário de Redução de Fila do INSS (PERF-INSS) e o Pagamento Extraordinário por Redução de Fila da Perícia Médica (PERF-PMF) será pago conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor".

O Governo nos pediu que incluísse isso, que é uma decisão já tomada para a redução das filas do INSS.



O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas a essa perícia médica federal, no limite das dotações orçamentárias".

#### Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal

Aplica-se o disposto nesta lei aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 41, da Previdência, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Vocês lembram que há um contingente de servidores que mantiveram a paridade, que foi cortada a partir das duas reformas da previdência.

#### Vigência

"Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023".

Quero dizer ainda que esse inciso que inclui os anistiados civis e militares, os anistiados políticos, é um inciso que foi sugerido pelo Deputado, num projeto de lei também que nós pegamos, Zarattini. Eu acho muito justo, muito correto, independentemente da circunstância da anistia. Eles recebem de maneira permanente da folha federal.

E, assim sendo, senhores, é evidente que o Presidente aqui encaminhará a aquiescência, e nós estaremos abertos para essa correção final que nos foi solicitada em última instância, que nos parece absolutamente justa, que é para dar provimento especialmente ao atendimento de estados pobres e grandes, como Minas Gerais, que tem uma parte nordestina do ponto de vista climático, do Semiárido, etc. Então, me parece bastante justo e que não impactará em relação às questões cruciais que foram negadas nessa medida provisória, que são as correções de carreira, que eu espero que possamos comemorar juntos logo que as Mesas terminem o trabalho e mesmo antes do fim dessas Mesas.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Em discussão a matéria. Com a palavra, a Deputada Coronel Fernanda.

**A SRA. CORONEL FERNANDA** (PL - MT) – Presidente, peço vista, até porque o relatório chegou agora há pouco e nós temos muitas demandas, nós tivemos muitos pedidos. É bom dar tempo de olhar para a gente votar amanhã com tranquilidade, ou no dia em que for marcado, com a maior tranquilidade, sem nenhum empecilho.

A intenção é realmente contribuir.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Nos termos do art. 132, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, fica concedida vista coletiva da matéria.

Declaro suspensa a presente reunião, marcada a reabertura para o dia de amanhã, 9 de agosto, às 14h30, no mesmo horário.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Presidente, é só para pedir que a gente pudesse também discutir, porque vai ter um pedido de vista, mas tem um problema grave. A senhora falou que isso gera aumento de despesa.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA. *Fora do microfone.*) – Qual?



**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – O aumento e as emendas geram despesas. Só que...

**A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA)** – Muitas delas geram. Eu enumerei quais.

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – Mas é o contrário. Eles querem usar o orçamento das emendas que a gente está apresentando, ou seja, da transposição – por exemplo, R\$485 milhões –, que está no orçamento deste ano. Eles estão querendo tirar para usar para pagar...

**O SR. PRESIDENTE (Josenildo. PDT - AP)** – Senador Lucas, eu gostaria que a gente deixasse a discussão para amanhã, porque como houve um pedido de vista, regimentalmente...

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – Sim, mas nada impede só de...

**O SR. PRESIDENTE (Josenildo. PDT - AP)** – ... eu concedi a vista, aí suspende a sessão...

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – ... discutir para que a nossa Relatora possa reconhecer o mérito das emendas...

**O SR. PRESIDENTE (Josenildo. PDT - AP)** – ... e quando nós retomarmos amanhã, a gente pode retomar a discussão.

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – ... porque aqui eu estou falando só do que a senhora falou, que as emendas são objetos justos. Então, se são objetos justos...

**A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. *Fora do microfone.*)** – Uma parte delas.

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – ... eu só quero passar à senhora um documento que comprove que temos o dinheiro para as emendas da transposição dos estados.

**A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. *Fora do microfone.*)** – Dos ex-territórios.

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – Dos ex-territórios. Então, essas emendas têm que ser observadas com carinho pela senhora.

É uma solicitação da Bancada do Amapá, dos três Senadores, do Deputado Josenildo, do Deputado Acácio Favacho, de todos os Deputados.

**A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA)** – E eu reconheço, Senador.

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – Então, só para mostrar que não tem nada ilegal.

O que nós estamos querendo é fazer os ajustes da medida provisória, as emendas, para que a gente possa ter... Como é o caso da Emdesur, que só regulamenta, como é o caso da progressão dos professores. Isso tudo foi garantido no Orçamento do ano passado. O que não tem garantido é dinheiro para aumento de servidor.

**A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA)** – Eu acredito que, na próxima medida provisória, a 1.181, isso tudo será contemplado integralmente, porque a grande questão...

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – Não, acho que a gente podia até aprovar...

**A SRA. CORONEL FERNANDA (PL - MT)** – Mas já podia resolver isso...

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – ... tudo e já podia resolver.

**A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA)** – ... é contemplar nessa e não contemplar os auditores do MEC, não contemplar os auditores da agricultura.

**A SRA. CORONEL FERNANDA (PL - MT)** – Então, mas aí é que está.

**O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP)** – Nós estamos falando das emendas.

**A SRA. CORONEL FERNANDA (PL - MT)** – Para que a gente toma uma medida dessa? A gente vai esperar uma outra medida, de uma outra medida? A gente podia já resolver isso.



**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – É. E aqui já há acordo, já deixava de ser cumprido. Eu penso que...

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Para não perder os 9%...

**A SRA. CORONEL FERNANDA** (PL - MT) – Mas, Relatora, a senhora que tem acesso ao Governo...

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Esse aqui é só para a senhora...

**A SRA. CORONEL FERNANDA** (PL - MT) – ... e podia chamar o Governo para a gente resolver isso.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – O Governo está presente. Amanhã, no momento adequado...

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Gente, eu vou suspender... Já suspendi a sessão.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Porque é isso... Não aprovadas as emendas, terá muitas consequências para frente, junto com a Bancada do Amapá, porque isso aqui é de interesse, isso está no pacote de acordos, porque é direito constitucional, garantido na Emenda Constitucional 98, e abrange três estados. Tem que ver que são três bancadas, são nove Senadores que estão empenhados nisso.

Aqui eu falo em nome do Senador Davi e do Senador Randolfe, e o Deputado Josenildo da nossa bancada. Ainda tem os Senadores Hiran, Mecias...

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Conversei com todos.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Aí eu só quero passar para a senhora...

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Muito obrigada. Muito obrigada, eu aceito...

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – ... o documento do ministério.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – ... de bom grado, mas a justificativa foi dada.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Então, fica suspensa a reunião, conforme já declarei através dos termos do art. 132, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, e nós retornaremos amanhã, 9 de agosto, no mesmo horário, às 14h30.

Fica mantido o quórum da reunião.

*(Iniciada às 15 horas e 13 minutos, a reunião é suspensa às 15 horas e 49 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos os Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras.

Declaro reaberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.170, de 2023.

A Presidência comunica que, no dia 8 de agosto, a Deputada Alice Portugal procedeu à leitura do seu relatório, ocasião em que foi concedida vista coletiva da matéria, suspendendo-se, em seguida, a reunião.

Considerando que a Deputada Alice Portugal ontem, logo após eu conceder vista coletiva da matéria, já havia externado que havia uma alteração no seu relatório, inclusive relatando para todos os presentes qual seria essa alteração, e considerando também que o relatório dela subiu hoje bem cedo, ficando disposto para todos os Deputados, Deputadas,



Senadores e Senadoras, eu queria colocar em votação para que a gente dispense a leitura do relatório, porque ele já foi todo lido ontem. Foi só uma complementação, que foi a criação de uma diretoria em uma estatal. Não houve nenhuma outra alteração além dessa.

Então, eu queria colocar em votação a dispensa do relatório.

Em discussão. (*Pausa.*)

Quem estiver a favor permaneça como esteja. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em discussão a matéria. Alguém interessa discutir? (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Foram apresentados os requerimentos de destaque para votação em separado de autoria do Senador Lucas Barreto.

Nos termos do art. 242 do Regimento Interno do Senado Federal, estando ausente o autor dos requerimentos de destaque, ficam prejudicados os requerimentos.

Em votação o relatório.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão.

Antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a aprovação da ata da presente reunião.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A senhora quer falar, Senadora?

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (PSD - RN. Pela ordem.) – Só parabenizar por essa medida provisória, porque, na realidade, os servidores públicos do Poder Executivo... Eu vejo os ministérios com dificuldade de contratar as pessoas, porque o salário não dá nem para sobreviver.

Eu acho isso de uma importância fundamental. Por isso, eu quero parabenizar e aprovar. Acho corretíssimo isso aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião... (*Pausa.*)

Como a Relatora já havia lido o relatório ontem e como ela já tinha declarado que ela iria fazer uma única alteração no relatório, que seria a criação de uma diretoria em uma estatal, e ela não... Só para concluir a minha fala.

Ela manteve o relatório que ela leu ontem. Ela já havia externado, após a vista coletiva, que ela iria criar uma diretoria em uma estatal, que é a Codevasf. Só foi isso... O que ela declarou ela manteve em relatório.

Eu submeti, agora há pouco, ao Plenário que fosse dispensada a leitura novamente do relatório. Foi aprovado.

Nós tivemos o encaminhamento da votação. A medida provisória foi aprovada, e já encerramos a reunião.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP. Pela ordem.) – Certo.

É porque os recursos, Presidente, que querem usar para pagar o aumento de funcionários, são da Emenda Constitucional nº 98 que foram assegurados no ano passado. Então, vamos ter que esperar o Plenário. Infelizmente, penso que vamos ter que acionar a Justiça também. Esse dinheiro é verba carimbada, teria que, primeiro, remanejar o que não foi feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Não, tranquilo.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – São R\$430 milhões...

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – A gente aprovou aqui, nesta fase do processo...



**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – E R\$14 milhões já foram usados, inclusive, para pagar dívidas com a Justiça, pagas de forma ilegal.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Certo.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – Está bom?

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Nós aprovamos aqui. Ela vai ser submetida agora ao Plenário da Câmara e, depois, vai ao Senado Federal.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP) – O.k. Vamos aguardar chegar.

**A SRA. MARIA DO ROSÁRIO** (PT - RS. *Fora do microfone.*) – Presidente, posso cumprimentá-los?

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Pode.

**A SRA. MARIA DO ROSÁRIO** (PT - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Senadores e Senadoras, eu quero cumprimentar esta Comissão, o Sr. Presidente e a Deputada Alice Portugal.

Quero dizer que, finalmente, nós temos uma possibilidade, de fato, de retomar o reajuste salarial para os servidores públicos que tanto oferecem ao Brasil.

É a eles e a elas, às mulheres também, que dedicamos este momento e esta votação, com o brilhante relatório da Deputada Alice Portugal, a quem agradeço ter sido tão sensível ao ter incorporado o tema dos consignados, que, para nós, é importantíssimo para que não venhamos a corroer o salário dos servidores, das servidoras, a partir de taxas altíssimas. Agora, teremos a possibilidade de reparar uma injustiça, deixando essa margem de consignado livre para que o servidor e a servidora melhor movimentem os seus próprios recursos e o seu direito, assim abatendo as suas próprias dívidas até o ponto de que não tenham mais dívidas, porque é esse o nosso objetivo, em apoio aos servidores e às servidoras, a quem agradecemos.

Muito obrigada, Sr. Presidente, através do senhor deixo um abraço à Alice Portugal.

**O SR. PRESIDENTE** (Josenildo. PDT - AP) – Obrigado.

Quero desejar uma boa tarde a todos. Que Deus nos abençoe!

Está encerrada a reunião.

*(Iniciada às 14 horas e 30 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 37 minutos.)*